

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Lei n.º 1/88**  
de 4 de Janeiro

**Autorização ao Governo para aprovar o Estatuto da Imprensa Regional**

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea e), 168.º, n.º 1, alínea b), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objecto**

É concedida ao Governo autorização para aprovar o Estatuto da Imprensa Regional.

**Artigo 2.º****Sentido e extensão**

A legislação a aprovar ao abrigo da presente lei observará as normas constitucionais sobre liberdade de imprensa e meios de comunicação social, bem como os seguintes princípios:

- a) Garantia de livre circulação da informação a nível das comunidades locais;
- b) Acesso especialmente favorável da imprensa regional aos produtos informativos da agência noticiosa nacional;

- c) Estabelecimento de incentivos para o desenvolvimento da imprensa regional;
- d) Contribuição da administração central para a formação de jornalistas e colaboradores da imprensa regional;
- e) Apoio ao associativismo regional;
- f) Definição de associações de imprensa regional e dos respectivos direitos;
- g) Definição do estatuto do jornalista de imprensa regional e dos respectivos direitos e deveres.

**Artigo 3.º****Duração**

A presente autorização tem a duração de 60 dias, contados a partir da data da publicação desta lei.

Aprovada em 19 de Novembro de 1987.

O Presidente da Assembleia da República, *Vitor Pereira Crespo*.

Promulgada em 3 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendada em 7 de Dezembro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO**

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento

**Declaração**

Com fundamento no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 100-A/87, de 5 de Março, e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações orçamentais efectuadas nos orçamentos abaixo designados e autorizadas por despachos do Ministro das Finanças:

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
04	03					<b>01 — Encargos Gerais da Nação</b>		
						<b>Presidência do Conselho de Ministros</b>		
						<b>Gabinete do Ministro Adjunto e para os Assuntos Parlamentares</b>		
			1.01.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social .....	1 000	—
			1.01.0	12.00		Alimentação e alojamento — Compensação de encargos .....	1 300	—
			1.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....	900	—
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
			1.01.0	31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro .....	1 000	—
			1.01.0	31.00	B	Outras despesas .....	2 000	—
			1.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento .....	1 000	—